



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE A FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ

### E A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, representada pelo Director, Professor Doutor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto, portador do bilhete de identidade nº 7586053, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 07/04/2003.

E a FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ, situada a Av. Rui Barbosa, 1426, Recife – PE, representada pela sua Diretora, Irmã Maria Arcione Vieira, firmam o presente Convênio de Cooperação, com as seguintes cláusulas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1. Que as instituições signatárias estão unidas por interesses comuns e objetivos académicos e culturais.
2. Que são precisamente as Universidades, por razões da sua essência, finalidade e objetivos, as instituições que podem estabelecer canais de comunicação para permitir a troca de conhecimentos científicos e culturais,
3. Que são instituições com personalidade jurídica própria, o que lhes permite realizar Convênios para o melhor cumprimento dos fins que se propõem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO



1. O presente Acordo-Quadro de Cooperação tem como objeto dar suporte ao desenvolvimento de atividades de cooperação em todas as áreas académicas oferecidas por ambas as universidades. O programa de cooperação pode incluir:
  - 1.1. Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação;
  - 1.2. Intercâmbio de professores, pesquisadores e pessoal técnico e administrativo de nível superior;
  - 1.3. Colaborações em pesquisas;
  - 1.4. Estágios práticos;
  - 1.5. Organização conjunta de congressos, colóquios e seminários;
  - 1.6. Intercâmbio de publicações e de documentações científica e pedagógica;
  - 1.7. Outras formas de cooperação: projetos comuns de ensino e pesquisa, novos produtos pedagógicos, auxílio na implementação de estrutura de pesquisa, etc.
  
2. Deverão ser negociados e assinados Termos Aditivos a este Convênio de Cooperação, com a finalidade de especificar os detalhes da implementação de cada parceria entre as universidades, respeitadas, as especificidades das áreas do conhecimento envolvidas na cooperação.
  
3. Cada Termo Aditivo deverá indicar o nome do professor, ou funcionário técnico e administrativo que será responsável pelo acompanhamento da execução das atividades a serem realizadas e que deverá prestar contas aos coordenadores gerais deste Convênio de Cooperação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O financiamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Convenio atual, será submetido à disponibilidade do crédito próprio, nos orçamentos de cada uma das instituições.
  
2. As Universidades envolvidas se esforçarão junto à própria instituição ou às agências de fomento para obter recursos de forma a financiar as atividades em questão.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

1. O presente Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura e terá uma duração de cinco anos que poderão ser prorrogados automaticamente por períodos iguais, a menos que uma das Instituições comunique à outra, por escrito e com seis meses de antecipação, a data em que o deseja dar por concluído.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Convênio de Cooperação tem seu embasamento legal nas respectivas legislações específicas de cada país e nos acordos de cooperação firmados pelos respectivos governos, que estejam válidos na data da última assinatura a este convênio.
2. O presente Convênio poderá ser alterado ou acrescentado por mútuo acordo das partes, a pedido de uma delas. As modificações entrarão em vigor na data em que for acordada pelas duas instituições.
3. Como testemunho da aprovação aos termos das cláusulas acima, as autoridades competentes, representantes da Faculdade Damas da Instrução Crsitã e da Universidade apõem suas assinaturas em 4 (quatro) cópias, sendo todas de igual teor.



  
